

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023.

interstício promocional, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.

9.5 Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.

9.6 Na impossibilidade da realização da inscrição pelo próprio servidor, serão aceitos os documentos enviados por procurador, **exclusivamente via e-Docs**, conforme procedimentos descritos no item 4.2, devendo ainda ser incluída a cópia da procuração do interessado, com firma devidamente reconhecida, bem como a cópia do documento de identidade do procurador.

9.7 Serão de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas e a documentação enviada por seu procurador.

9.8 Não serão aceitos quaisquer tipos de documentos ilegíveis ou rasurados, bem como os encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

9.9 A pontuação máxima da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

9.10 A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.

9.11 Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

9.12 A promoção por seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir de 1º de agosto de 2022.

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

BENÍCIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo

ANEXO I

Audidores Fiscais da Receita Estadual candidatos ao Nível I

#	Nº Funcional	Vínculo	Auditor Fiscal da Receita Estadual
1.	3867781	1	ANA CAROLINA PEDRINI COMERIO
2.	3873650	1	FERNANDO GUILHERME VIAL DA CUSTODIA

ANEXO II

Audidores Fiscais da Receita Estadual candidatos ao Nível III

#	Nº Funcional	Vínculo	Auditor Fiscal da Receita Estadual
1.	3047610	2	DANIELLE FERNANDES LIMA
2.	2584050	3	JOSE RONAN DOMINGOS
3.	3347036	1	ROMULO EUGENIO DE SIQUEIRA CHAVES

Protocolo 1008263

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/BANDES Nº 02-R, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria Conjunta SEFAZ/BANDES nº01-R, de 29 de setembro de 2020, que estabelece os critérios de classificação para o reconhecimento e mensuração dos créditos a receber relacionados ao Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O PRESIDENTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e com as informações constantes dos processos nº 2019-WBLXF e nº 2022-V92D3.

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º, e os artigos 4º, 6º e 7º, todos da Portaria Conjunta SEFAZ/ BANDES nº 01-R, de 29 de setembro de 2020, publicada em 30 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** (...)

IV. Nível 4 - 100% (cem por cento) sobre o valor das operações com atraso superior a 180 dias.
(...)

Art. 4º As operações classificadas no Nível 4 devem ser transferidas para contas de controle, no ativo compensado, no BANDES, e no ativo contingente, na Unidade Gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, com a correspondente baixa dos ajustes estimados para perda, após decorridos 365 dias de atraso.

(...)

Art. 6º Os créditos registrados nas contas de controle mencionadas no art. 4º poderão ser baixados em caráter permanente, após decorrido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contado do vencimento final de cada contrato, nos termos do art. 206, §5º, I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 7º) O BANDES encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda:

I - até o 2º dia útil do mês subsequente, os relatórios com a composição dos créditos a receber classificados conforme art. 3º, para fins de reconhecimento e mensuração de acordo com os diferentes potenciais de recuperabilidade.

II - até o 3º dia útil do mês subsequente, a relação de créditos para atendimento ao disposto no art. 6º dessa portaria, conforme instrumentos contratuais do FUNDAP. “ **(NR)**

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta SEFAZ/ BANDES nº 001-S, de 03 de janeiro de 2020, que instituiu o GT - FUNDAP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

Diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1007791